



LANÇADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 014/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E
TERRASUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULO PARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE
MUNICÍPIO

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Ulisses Guimarães, nº 250 – na cidade de Candiota-RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 94.702.818/0001-08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal

e a empresa TERRASUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede a rua Av. Santa Tecla, nº 3000- Bairro Getúlio Vargas- Bagé-RS inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.459.432/0001-90, neste ato representada por Marcos Biacchi Corrêa, CPF 009.112.700-94 têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta contratação é o fornecimento de um veículo para secretaria de educação por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2018, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal Nº 2351 de 02 de agosto de 2007, com aplicação subsidiária Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), pelo fornecimento do veículo abaixo descrito:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO COMPLETA	MARCA/ MODELO	R\$ UNIT	RS TOTAL
01	01	veículo tipo: sedanano de fabricação: 2017/2018- zero kmcor: branco número de passageiros: 05 portas: 04 motor: 1.6 combustível: flex Potência mínima: 100 c.v. câmbio: manual marchas mínima: 05 ar condicionado travas elétricas alarme airbag: motorista e passageiro freios abs direção: eletro/hidráulica vidros elétricos tanque mínimo: 50l porta-malas capacidade mínima: 480l som com entrada usb/mp3aro mínimo 14	VOYAGE VOLKSWAGEN	R\$ 53.500,00	R\$ 53.500,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente estabelecido que o preço global inclui todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento deste objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no edital e demais documentos da licitação em causa, constituindo assim sua única remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

PARAGRAFO SEGUNDO – O preço correspondente ao equipamento fornecido é o que consta da proposta da contratada, aceita na licitação acima referida, integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 07 (sete) dias úteis, após apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, depois de verificada a conformidade do produto com o solicitado.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO VEÍCULO

O prazo máximo para entrega do veículo é de 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que o prazo será contado a partir da data da assinatura do contrato, após a homologação da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento dos equipamentos se dará provisoriamente, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento definitivo se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, 30 (trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Contrato encontra amparo legal e financeiro por conta do orçamento de 2016 (F-714) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia deverá respeitar as exigências previstas no Edital, sendo de no mínimo 12 meses ou 100 mil km, sem limite de quilometragem.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de assistência técnica serão prestados pelo período da garantia oferecido pela licitante, de 12 meses. Os serviços de garantia e revisões dos equipamentos deverão ser realizados na sede do Município, não importando nenhum custo adicional como deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO - O serviço de assistência técnica será prestado no Estado do Rio Grande do Sul, pela empresa **TERRASUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** endereço rua Av. Santa Tecla, nº 3060- Bairro Getúlio Vargas- Bagé-RS. Havendo necessidade de remoção do veículo para a oficina credenciada durante o período da garantia, o custo do transporte ficará a cargo da licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à contratante, a seu critério e através do corpo técnico da Secretaria competente, exercer ampla, irrestrita e permanentemente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado (entrega, garantia e assistência técnica).

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO – A existência de atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES PARA CASOS DE INADIMPLEMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – À(s) licitante(s) vencedora(s) deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 2351/2007, nas seguintes situações, dentre outras:

13.2 Pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

13.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza falta grave, podendo acarretar a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo período necessário para entrega, garantia e assistência técnica dos equipamentos adquiridos, com estimativa de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

- A) A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
B) nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PREPOSTO

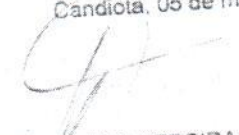
A Contratada indica como responsável pela execução deste contrato o Sr. Flavio Cunha, CPF 627.014.360-87, fica autorizado a representá-la perante a Contratante e a fiscalização desta em tudo o que disser respeito àquela.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleita a Comarca de Bagé como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Candiota, 05 de março de 2018.


MARCOS BIACCHI CORREA
TERASUL COM. DE VEÍCULOS LTDA


GIL DEISON LOPES PEREIRA
VICE-PREFEITO

TESTEMUNHAS

NOME: _____
ASS.: _____
CPF: _____

NOME: _____
ASS.: _____
CPF: _____